

Resolução SESCOOP/RS Nº 93, de 30 de setembro de 2016.

Aprova o Regulamento que disciplina os critérios de inscrição, seleção, cadastramento, operacionalização, gestão e penalização dos interessados em se tornarem prestadores de serviços de instrutoria do SESCOOP/RS.

O Conselho Administrativo do SESCOOP/RS,

CONSIDERANDO a necessidade de promover o aperfeiçoamento e a simplificação dos procedimentos que caracterizam o SESCOOP/RS:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a inscrição, seleção e cadastramento dos prestadores de serviço de instrutoria;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 850/2012, Resolução 860/2012 e Resolução 1434/2016, todas do SESCOOP NACIONAL;

RESOLVE aprovar a redação da presente resolução, nos seguintes termos:

DO CADASTRO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Art. 1º - O procedimento de seleção tem como finalidade o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de instrutoria ao SESCOOP/RS, desde que observados os critérios definidos nesta resolução.

Art. 2º - O procedimento de seleção observará as seguintes etapas:

- I - divulgação/publicação dos requisitos de seleção;
- II - inscrição e habilitação;
- III - aprovação e inclusão no cadastro.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica deverá efetuar a inscrição de acordo com sua especialidade nas áreas e subáreas de conhecimento previstas no cadastro do SESCOOP/RS.

Art. 3° - As informações cadastradas no sistema do SESCOOP/RS integrarão o Cadastro Nacional de Prestadores de Serviços de Instrutoria do SESCOOP Nacional.

Art. 4° - A divulgação para o cadastramento ocorrerá a cada período de até 2 (dois) anos, mediante publicação de edital, que conterà os critérios definidores da inscrição, habilitação e aprovação.

Art. 5° - Para fins de inscrição o edital deverá exigir, no mínimo, os seguintes documentos:

- a)** Ato constitutivo (Contrato Social ou Estatuto Social), acompanhado da última alteração ou consolidação, se for o caso, inscrito ou registrado no órgão competente, que apresente objeto social compatível com as áreas e subáreas em que efetuou a inscrição;
- b)** Cartão CNPJ atualizado;
- c)** Ata de Assembleia Geral de Eleição do Conselho de Administração, em se tratando de sociedade por ações, cooperativas, associações, organizações ou fundações;
- d)** Prova de regularidade quanto aos tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, emitida pela PGFN;
- e)** Prova de regularidade com o FGTS;
- f)** Prova de regularidade perante a fazenda pública estadual;
- g)** Prova de regularidade perante a fazenda pública municipal;
- h)** Se sociedade cooperativa, deverá, ainda, apresentar Certificado de Regularidade junto ao Sistema OCB/OCERGS;
- i)** Cópia dos documentos (RG e CPF) do representante legal;
- j)** Declaração de que não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 7° da presente resolução;
- k)** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988;
- l)** Comprovação de experiência mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, com a área e subárea escolhida, bem

como prova de atendimento aos requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

m) Cópia do documento que comprove o vínculo entre o profissional indicado e a pessoa jurídica;

n) Para cada profissional responsável pela execução dos serviços de instrutoria, a pessoa jurídica indicará no sistema do SESCOOP/RS os dados cadastrais, além de fornecer:

- I. Cópia de Identidade e CPF;
- II. Cópia da identidade profissional emitida pelo respectivo conselho (quando for o caso);
- III. Currículo atualizado;
- IV. Comprovante da titulação acadêmica mais elevada ou da diplomação em ensino médio profissionalizante;

§1º: No caso de pessoa jurídica constituída por prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses, a experiência poderá ser comprovada por meio de atestados de serviços prestados pelos profissionais por ela indicados.

§2º: Toda documentação apresentada, seja física ou eletrônica, deve estar vigente e atualizada, não sendo permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

§3º: Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o SESCOOP/RS notificará o interessado para a regularização da documentação, oportunidade em que fixará o prazo para tanto.

Art. 6º - A fase de habilitação consistirá na análise dos documentos apresentados na inscrição que, tendo atendido aos requisitos da presente resolução e do respectivo edital, terá seu cadastro aprovado, oportunidade em que a prestadora de serviços de instrutoria deverá assinar o Termo de Compromisso com o SESCOOP/RS, de acordo com o ANEXO I, sem o qual não poderá iniciar a prestação de serviços.

§1º - A relação de pessoas jurídicas cadastradas para prestar serviços de instrutoria será publicada no Site do SESCOOP/RS;

§2º - Os prestadores de serviços de instrutoria poderão inscrever, a qualquer tempo,

enquanto válido seu cadastro, novos profissionais para as áreas em que houve inscrição e aprovação de cadastro, desde que apresente os documentos elencados na alínea “n” do art. 5º desta resolução, os quais serão submetidos à avaliação do SESCOOP/RS;

§3º - O cadastramento não gera direito à contratação, ficando esta condicionada à demanda do SESCOOP/RS ou das cooperativas beneficiárias;

§4º - O prestador de serviços de instrutoria deverá realizar atualização anual de seu cadastro, no sistema que será disponibilizado pelo SESCOOP/RS, no mês de aniversário de seu cadastro, sob pena de descadastramento;

Art. 7º No procedimento de cadastramento de prestadores de serviços de instrutoria do SESCOOP/RS é vedada a participação de pessoas jurídicas ou de profissionais por elas indicados que:

I - tenham sofrido restrições, de qualquer natureza, resultantes de contratos firmados anteriormente com o SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

II - tenham sido punidos por iniciativa de alguma Unidade do SESCOOP, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição aplicada;

III - possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

IV - sejam ou possuam algum dirigente que seja cônjuge ou companheiro (a) ou guarde relação de parentesco, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade com membro da diretoria executiva, dos conselhos ou empregado do SESCOOP/RS;

V - ex-empregados, ex-ocupantes de funções de confiança e ex-dirigentes de qualquer unidade do SESCOOP, antes do interstício mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da despedida, do pedido de demissão ou do término do mandato.

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Art. 8º - A solicitação para prestação de serviços, aos cadastrados, obedecerá a alternância entre eles, observando-se o limite total de horas de prestação de serviços mensal de cada profissional, nos termos do art. 12 da presente resolução.

Art. 9º - As contratações de instrutoria não estão sujeitas ao procedimento previsto no item 4.1, alínea “f” e 4.7 do Anexo Único da Resolução SESCOOP nº 860/2012, nos termos do item 5 do referido anexo.

Art. 10 - A execução dos serviços de instrutoria pressupõe a existência de instrumento contratual com o SESCOOP/RS quando os projetos forem executados de forma centralizada, nos termos do inciso I do art. 2º da Resolução 92/2016, sem desconsiderar a observância às regras estabelecidas no Termo de Compromisso previsto no art. 6º da presente resolução.

Art. 11 - Quando o projeto for executado de forma descentralizada, nos termos do inciso II do art. 2º da Resolução 92/2016, as regras estabelecidas no Termo de Compromisso previsto no art. 6º deverão ser observadas pelo prestador de serviços de instrutoria.

Art. 12 - A quantidade de horas de serviços prestados, por instrutor, não poderá ultrapassar as 75 (setenta e cinco) mensais, obedecendo ao limite anual de 600 (seiscentas) horas.

Art. 13 - A pessoa jurídica contratada deverá manter estrutura física própria, necessária para preparar os trabalhos contratados e emitir os relatórios necessários, não sendo permitida a execução destes nas dependências do SESCOOP/RS, guardando respeito à autonomia e independência entre as partes.

Art. 14 - Será exigida da pessoa jurídica as regularidades constantes no art. 5º, alíneas “d” até “h”, tanto na data da contratação como na do pagamento.

DAS PENALIDADES

Art. 15 - São condutas passíveis de aplicação de penalidades:

I - descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de cadastramento ou no instrumento jurídico de contratação da prestação de serviços;

II - desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa em prazo mínimo definido no instrumento contratual ou ordem de execução de serviço, anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado;

III - apresentar ou ter apresentado, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

IV - não manter confidencialidade das informações obtidas em razão dos serviços executados;

V - não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência necessária para garantir a sua plena execução;

VI - não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SESCOOP/RS para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços;

VII - entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do SESCOOP/RS, durante a prestação dos serviços;

VIII - organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP/RS que solicitem seus serviços;

IX - utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RS para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;

X - comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/RS;

XI - afastar-se da prestação de serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia;

XII - designar ou substituir profissionais cadastrados sem prévia autorização para executar o serviço para o qual foi contratado;

XIII - utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP/RS em benefício próprio ou de terceiros;

XIV - articular parcerias em nome do SESCOOP/RS;

XV - pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, cliente, parceiro ou colaborador do SESCOOP/RS;

XVI - atuar em desacordo com os princípios do respeito e da ética ou com os regulamentos do SESCOOP/RS;

XVII - se recusar, injustificadamente, a assinar o instrumento jurídico ou retirar o instrumento equivalente, concernente à formalização dos serviços, dentro do prazo fixado.

XVIII – executar serviço diverso daquele constante no Projeto cadastrado no sistema PRO-EVENTOS, para o qual fora contratado.

Art. 16. Poderão ser aplicadas à pessoa jurídica, inclusive em decorrência de prática pelo profissional por ela indicado, das condutas previstas no art. 15, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/RS:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º: Constitui requisito essencial para a aplicação da(s) penalidade(s) a notificação do(a) contratado(a) para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§2º: A ausência de defesa prévia, a sua apresentação a destempo ou o não acatamento pelo SESCOOP/RS das razões dispostas, poderão acarretar de imediato a aplicação de penalidade.

§3º: A penalidade será comunicada ao SESCOOP Nacional para inclusão no Cadastro Nacional de Instrutoria.

Art. 18. A presente resolução entra em vigor a partir desta data.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2016.

Vergilio Frederico Perius
Presidente SESCOOP/RS

Norberto Tomasini
Superintendente SESCOOP/RS

Ari Rosso
Conselheiro

Darci Pedro Hartmann
Conselheiro

Jorge Antônio Martines
Conselheiro

José Zordan
Conselheiro

VI - não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SESCOOP/RS para a realização do trabalho, no caso de prestação de serviços;

VII - entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de serviços seus ou de terceiros, sem a prévia autorização do SESCOOP/RS, durante a prestação dos serviços;

VIII - organizar eventos ou propor a grupos de clientes do SESCOOP/RS que solicitem seus serviços;

IX - utilizar qualquer material desenvolvido pelo SESCOOP/RS para seus produtos e seus programas sem prévia autorização;

X - comercializar qualquer produto/serviço do SESCOOP/RS;

XI - afastar-se da prestação de serviço, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e notificação prévia;

XII - designar ou substituir profissionais cadastrados sem prévia autorização para executar o serviço para o qual foi contratado;

XIII - utilizar o nome e/ou logomarca do SESCOOP/RS em benefício próprio ou de terceiros;

XIV - articular parcerias em nome do SESCOOP/RS;

XV - pressionar, incitar, desabonar, desrespeitar, por qualquer motivo, cliente, parceiro ou colaborador do SESCOOP/RS;

XVI - atuar em desacordo com os princípios do respeito e da ética ou com os regulamentos do SESCOOP/RS;

XVII - se recusar, injustificadamente, a assinar o instrumento jurídico ou retirar o instrumento equivalente, concernente à formalização dos serviços, dentro do prazo fixado;

XVIII – executar serviço diverso daquele constante no Projeto cadastrado no sistema PRO-EVENTOS, para o qual fora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Poderão ser aplicadas à pessoa jurídica, inclusive em decorrência de prática pelo profissional por ela indicado, das condutas previstas na cláusula primeira, as seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, conforme o grau de reprovabilidade da conduta a ser valorado pelo SESCOOP/RS:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CLÁUSULA TERCEIRA:

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas e conflitos porventura existentes deste termo.

E por estarem, assim, justas e compromissadas, as partes ora contratantes celebram o presente clausulado por meio de seus representantes legais, na presença das testemunhas *in fine*, na data e no local abaixo indicados.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 201x

VERGILIO FREDERICO PERIUS
Presidente

NORBERTO TOMASINI
Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: